# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 47/2025

**Relator:** Vereador Robson Carvalho
**Autoria:** Vereador João Batista Torres

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria do Vereador João Batista Torres, institui o Dia Municipal do Detetive Profissional, Agente de Investigação Particular e Perito Particular, a ser celebrado anualmente no dia 26 de julho, no âmbito do Município do Natal.

A medida tem caráter simbólico e de reconhecimento social e profissional, visando valorizar categorias que atuam em atividades investigativas e técnicas no setor privado.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) deve emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Este é o escopo da análise técnica ora apresentada.

## II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

## III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A proposição em análise não implica a criação de despesa pública nem altera a programação financeira do Município. A instituição de data comemorativa de natureza simbólica, como ocorre neste projeto, não demanda dotação específica nem impacta os programas constantes do PPA, da LDO ou da LOA.

Por sua própria natureza, a medida não obriga a realização de eventos oficiais, campanhas, repasses, benefícios ou qualquer ação que exija empenho orçamentário. Assim, a sua execução pode ser limitada à menção institucional no calendário oficial de eventos da cidade, sem necessidade de alocação de recursos.

Sob essa perspectiva, o projeto se mostra plenamente compatível com o PPA, por valorizar categorias profissionais e reforçar ações de cidadania e reconhecimento institucional; adequado à LDO, por não alterar prioridades de despesa nem comprometer metas fiscais; e harmônico com a LOA, por não depender de previsão de crédito orçamentário específico.

## IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a criação ou ampliação de despesa obrigatória exige estimativa de impacto e indicação da fonte de custeio.

O presente projeto não cria obrigação de despesa, tampouco interfere em limites fiscais estabelecidos pela LRF, não havendo qualquer impacto sobre os resultados fiscais, endividamento, despesa com pessoal ou renúncia de receita.

A iniciativa reforça o papel institucional da Câmara de valorizar categorias profissionais e fomentar a cultura de reconhecimento, sem afetar a estrutura financeira e administrativa da Prefeitura do Natal.

Assim, sob o ponto de vista da responsabilidade fiscal, a proposição é plenamente viável.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria do Vereador João Batista Torres, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como compatível e adequada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.

Natal, 27 de agosto de 2025.



**Vereador Robson Carvalho**
*Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização*